



Estudo Técnico Preliminar 028/2025

INFORMAÇÕES BÁSICAS

OBJETIVO: O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade demonstrar a necessidade, a viabilidade técnica e os benefícios da aquisição de Conjunto Odontológico Pediátrico Temático, composto por cadeira, equipo, cuspeira, refletor LED e mocho, sensorialmente adaptado, com vistas a equipar o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do município de Nova Iguaçu, para o atendimento de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), alta ansiedade odontológica e hipersensibilidade sensorial.

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente e das portarias ministeriais que regulamentam os Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs), identificou a necessidade de aprimorar a infraestrutura dos serviços de atenção especializada em saúde bucal.

O atendimento a crianças com TEA e outras condições sensoriais exige adaptações específicas que não são contempladas pelos equipamentos odontológicos convencionais, atualmente utilizados nos consultórios pediátricos do município. A ausência de um ambiente sensorialmente adequado tem resultado em:

1.1.1 Baixa cooperação durante os procedimentos;

1.1.2 Aumento do tempo de atendimento (tempo de cadeira);

1.1.3 Interrupções frequentes nas sessões clínicas;

1.1.4 Necessidade de uso de contenção física ou sedação, em alguns casos.

1.2 A aquisição de um conjunto odontológico pediátrico temático e sensorialmente adaptado visa:



1.2.1 Criar um ambiente acolhedor, visualmente amigável e menos estressante para o público pediátrico;

1.2.2 Reduzir estímulos sensoriais adversos, comuns em crianças com TEA;

1.2.3 Aumentar a efetividade clínica dos procedimentos;

1.2.4 Garantir maior segurança e conforto aos pacientes e profissionais de saúde;

1.2.5 Ampliar a capacidade resolutive dos serviços ofertados no CEO;

1.2.6 Trata-se, portanto, de um equipamento imprescindível para o fortalecimento da rede assistencial em saúde bucal do município, com foco na atenção especializada qualificada e inclusiva.

1.3 Atualmente o Município de Nova Iguaçu não possui um consultório odontológico com recursos materiais que garantam o tratamento dentário necessário para as crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

1.4 Essa iniciativa não apenas atende à necessidade de adequação terapêutica de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) com essas condições, como também está alinhada às políticas públicas de inclusão e acessibilidade, visando proporcionar um atendimento mais humanizado e eficaz nos serviços de saúde e educação. Portanto, a aquisição de um conjunto odontológico temático representa um avanço significativo na oferta de cuidados terapêuticos especializados.

1.5 O investimento em bens permanentes mostra-se essencial e devidamente justificado em razão do uso contínuo, técnico e assistencial do equipamento odontológico a ser adquirido, os quais são indispensáveis para a realização de procedimentos clínicos, cirúrgicos e de urgência no âmbito da atenção especializada.

A reposição e a ampliação do acervo de equipamentos visam suprir deficiências



estruturais identificadas, promover a modernização das unidades de atendimento e ampliar a capacidade resolutiva dos serviços de saúde bucal oferecidos às crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), garantindo, assim, maior qualidade, segurança e efetividade no cuidado prestado, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

1.6 Além do que já foi exposto a aquisição irá garantir a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei No 12.764/2012), que lhes assegura diversos direitos, entre eles, o atendimento prioritário nos sistemas de saúde pública e privada.

1.7 Este estudo leva em consideração as seguintes Fundamentações legais e legislações aplicáveis:

a) Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

b) Lei nº 14.572, de 8 de maio de 2023: Institui a Política Nacional de Saúde Bucal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para incluir a saúde bucal no campo de atuação do SUS.

c) Lei Berenice Piana (Lei n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012) - Criada em 2012, a Lei Berenice Piana institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Estabelece como algumas de suas diretrizes, o estímulo à inserção deste segmento no mercado de trabalho e que o Estado ofereça diagnóstico precoce, assim como tratamento adequado.

d) Lei Romeo Mion (Lei n.º 13.977, de 8 de janeiro de 2020) - A norma cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea). O documento garante prioridade no atendimento, acesso a serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.



e) Lei no 8.080/1990: Trata das condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, além de estabelecer as diretrizes para a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem a responsabilidade de fornecer medicamentos à população.

f) Lei no 12.401/2011: Altera a Lei no 8.080/1990 para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

g) Portaria nº 599 de 23 de março de 2006: Define a implantação de Centro de Especialidades Odontológicas (CEOs) e de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPDs) e estabelecer critérios, normas e requisitos para seu credenciamento.

1.8 Para a efetiva operacionalização do novo consultório odontológico, será necessária a estruturação física e funcional das unidades, o que inclui a aquisição integral de um Conjunto Odontológico Pediátrico Temático, composto: por cadeira, equipo, cuspeira, refletor LED e mocho, com acabamento infantil temático (opções: Fundo do Mar, Astronauta/Espaço Sideral ou Animais Infantis), conforme os padrões preconizados pelo Ministério da Saúde para a conformidade dos serviços em saúde bucal no âmbito da Atenção Especializada.

1.9 Esses dados evidenciam o esforço contínuo na ampliação do acesso e da resolutividade da atenção em saúde bucal, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente.

1.10 Diante disso, a contratação ora proposta visa atender de forma eficaz e estruturada às necessidades assistenciais da rede municipal de saúde, garantindo acesso universal, integral e equânime aos serviços odontológicos, em conformidade com os princípios da Administração Pública e as normas legais vigentes.



1.11 Enquadramento de Aquisição e Serviço Comum para efeito da Lei nº. 14.133/2021:

1.11.1 A presente contratação tem por objeto a aquisição de um Conjunto Odontológico Pediátrico Temático, composto: por cadeira, equipo, cuspideira, refletor LED e mocho, com acabamento infantil temático (opções: Fundo do Mar, Astronauta/Espaço Sideral ou Animais Infantis), destinado ao atendimento das necessidades da Política de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu, abrangendo o Centro De Especialidades Odontológicas – CEO.

1.11.2 Trata-se de bens comuns, conforme disposto no art. 6º, Inciso XIII, da Lei nº. 14.133/2021, por apresentarem padrões de desempenho e qualidade que podem ser definidos objetivamente por especificações usuais no mercado, sem a necessidade de desenvolvimento específico ou soluções técnicas complexas. O Conjunto Odontológico Pediátrico Temático, composto: por cadeira, equipo, cuspideira, refletor LED e mocho, com acabamento infantil temático (opções: Fundo do Mar, Astronauta/Espaço Sideral ou Animais Infantis), são amplamente comercializados e padronizados, enquadrando-se nessa definição.

1.12 O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, nos termos do art. 81 do Decreto Municipal n.º 12.997/2022, podendo ser prorrogado por igual período caso exista saldo a ser contratado na ata.

1.13 Este ETP pretende fundamentar a necessidade da contratação de empresa para aquisição de um Conjunto Odontológico Pediátrico Temático, composto: por cadeira, equipo, cuspideira, refletor LED e mocho, com acabamento infantil temático (opções: Fundo do Mar, Astronauta/Espaço Sideral ou Animais Infantis), que será utilizada no tratamento no tratamento dentário das crianças com necessidades específicas, como Transtornos do Espectro Autista (TEA), Deficiências Cognitivas e Motoras, e outras condições que requerem estimulação sensorial controlada, que serão atendidas no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu, na modalidade de contratação de Dispensa



de Licitação, na sua forma Eletrônica.

1.14 Diante do exposto, considerando a relevância social da iniciativa e o compromisso com a eficiência na gestão pública, recomenda-se a adoção das medidas administrativas necessárias para a aquisição de um Conjunto Odontológico Pediátrico Temático, composto: por cadeira, equipo, cuspeira, refletor LED e mocho, com acabamento infantil temático (opções: Fundo do Mar, Astronauta/Espaço Sideral ou Animais Infantis). O equipamento será destinado ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), com o objetivo de assegurar o atendimento integral às demandas da população infantil e fortalecer a capacidade de resposta do município frente aos desafios decorrentes da modernização dos serviços de saúde bucal.

2- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Trata-se da aquisição de um Conjunto Odontológico Pediátrico Temático, composto: por cadeira, equipo, cuspeira, refletor LED e mocho, com acabamento infantil temático (opções: Fundo do Mar, Astronauta/Espaço Sideral ou Animais Infantis), destinado ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO). Essa aquisição devem estar alinhados com critérios de sustentabilidade, leis e normativas pertinentes, e padrões de qualidade e desempenho, assegurando a obtenção da solução mais vantajosa e a harmonia com os princípios estabelecidos na Lei 14.133.

2.2 O fornecimento deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- O Conjunto Odontológico Pediátrico Temático, composto: por cadeira, equipo, cuspeira, refletor LED e mocho, com acabamento infantil temático (opções: Fundo do Mar, Astronauta/Espaço Sideral ou Animais Infantis), deverá ser padronizados de acordo com as normas da ANVISA e do Ministério da Saúde;
- Os bens deverão possuir garantia mínima legal, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), podendo o fornecedor oferecer prazo superior sem custo adicional à Administração;



- A empresa fornecedora será responsável pela substituição ou reposição do Conjunto Odontológico Pediátrico Temático, composto: por cadeira, equipo, cuspideira, refletor LED e mocho, que apresentar defeitos, avarias no transporte, estejam em desacordo com as especificações do Termo de Referência ou com validade comprometida;
- A substituição deverá ser feita por outro Conjunto Odontológico Pediátrico Temático, composto: por cadeira, equipo, cuspideira, refletor LED e mocho, com as mesmas especificações técnicas ou superiores, com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional;
- O Conjunto Odontológico Pediátrico Temático, composto: por cadeira, equipo, cuspideira, refletor LED e mocho, deverá vir acompanhados de manual em língua portuguesa;

2.3 A aquisição pretendida é essencial, conforme já exposto no tópico “Descrição da Necessidade da Contratação”.

2.4 A aquisição pretendida enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5 A solução proposta se justifica devido ao total domínio do mercado sobre o objeto a ser contratado, conferindo a possibilidade de ampla participação de diversas empresas em âmbito nacional, favorecendo a competitividade do certame e a contratação do serviço pela proposta mais vantajosa.

2.6 A presente aquisição será realizada na modalidade: Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021; Decreto Municipal 13.594/2024 e o Decreto Municipal nº 12.997/2022.

2.7 Será concedido tratamento favorecido para as Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI e Sociedades Cooperativas que observem o art. 34, da Lei nº 11.488/07.



2.8 A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/21 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, devendo ainda considerar os seguintes requisitos básicos.

2.9 Os critérios de habilitação técnica de acordo com o **art. 67, Lei nº 14.133/2021**, a serem atendidos pelo fornecedor serão:

2.9.1 A licitante deverá apresentar Comprovação de aptidão, feita através de atestado fornecido por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove que o licitante tenha fornecido ou esteja fornecendo objeto compatível com o objeto do presente estudo;

2.9.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

2.9.3 Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica, assinados por autoridades ou representantes de quem o expediu, com a devida identificação, indicando que os serviços foram prestados a contento;

2.9.4 Não será aceita documentação vencida; toda a documentação apresentada pelos proponentes deverá ser cópia, podendo ser exigida a documentação original para autenticação de servidor designado pela SEMUS;

2.9.5 A Empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos como notas fiscais e empenhos;

2.9.6 Justificamos a solicitamos de atestado de qualificação ou capacidade



técnica com o objetivo primordial de assegurar a idoneidade e competência dos licitantes envolvidos em contratações públicas. A Secretaria de Saúde visa garantir que apenas empresas ou profissionais com comprovada experiência e habilidade participem do processo licitatório. Essa medida visa afastar da competição aqueles que, por terem pouca ou nenhuma experiência, possam comprometer a qualidade e a precisão na execução do objeto do presente estudo. Assim, buscamos assegurar que o contrato seja cumprido de maneira eficiente, com a excelência esperada, protegendo, dessa forma, o interesse público e os recursos envolvidos.

2.10 Os requisitos listados neste ETP garantem a aquisição de Conjunto Odontológico Pediátrico Temático, composto: por cadeira, equipo, cuspeira, refletor LED e mocho, adequados atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde, respeitando os princípios de eficácia, eficiência e sustentabilidade. É vital que a solução escolhida atenda a todos esses critérios para assegurar o sucesso do projeto.

3- LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1 A contratação ora proposta encontra-se em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu, no âmbito do processo de reestruturação e modernização dos equipamentos públicos, com a incorporação de tecnologias avançadas, visando ao aprimoramento da prestação dos serviços de Saúde Bucal à população do município.

3.2 Para a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), com o objetivo de subsidiar o levantamento de mercado e a definição da solução a ser contratada, observa-se que, para a aquisição de Conjunto Odontológico Pediátrico Temático, composto por cadeira, equipo, cuspeira, refletor LED e mocho, destinado ao atendimento de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiências cognitivas e motoras, bem como outras condições que demandam estímulos sensoriais controlados, no âmbito do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), identificam-se quatro principais tipologias de soluções disponíveis no mercado:



- De um certame licitatório próprio da Secretaria de Saúde através de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- De aquisição por adesão a uma ata de registro de preços de outra instituição, e
- De aquisição por Dispensa de Licitação,
- De Locação através de Pregão Eletrônico

3.2.1 Solução 1: Aquisição de Conjunto Odontológico Pediátrico Temático, composto: por cadeira, equipo, cuspidreira, refletor LED e mocho, através de Pregão Eletrônico, pela Sistema de Registro de Preços - SRP.

3.2.1.1 De modo geral, na aquisição de um conjunto de maneira isolada, acredita-se no ganho econômico na compra em escala, uma vez que os licitantes tendem a ofertar melhores preços e diminuir suas margens de lucro, a depender do quantitativo a ser registrado pela Administração.

3.2.1.2 Ademais, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços poderá viabilizar a participação de outros órgãos interessados em aderir na origem, através da Intenção de Registro de Preços, podendo elevar ainda mais o quantitativo da licitação e o ganho em economia de escala.

3.2.1.3 Com a utilização do Sistema de Registro de Preço, a Administração tende a economizar nas suas aquisições, não precisando providenciar grandes áreas para armazenagem de medicamento tendo em vista que o licitante vencedor, ao assinar a Ata de Registro de Preços, compromete-se a fornecer o conjunto pelo preço acordado e no momento em que for solicitado.



3.2.2 Solução 2 - Adesão a Ata de Registro de Preços.

3.2.2.1 A utilização da Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade municipal não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador, devendo ser observados os limites e diretrizes fixados no art. 80 do Decreto Municipal n.º 12.997/2022.

3.2.2.2 A autorização do órgão gerenciador deverá levar em consideração a observância dos limites individual e global previstos neste decreto, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala;

3.2.2.3 Autorização expressa do órgão gerenciador;

3.2.2.4 Autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado nos moldes previstos no § 4º deste artigo;

3.2.2.5 O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado;

3.2.2.6 O limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei 14.133/2021;

3.2.2.7 A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada;

3.2.2.8 As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo



próprio com os documentos estabelecidos nos incisos do do § 5 do referido artigo;

3.2.2.9 Assim, o quantitativo necessário para suprir as necessidades desta secretaria teria que ser preenchido com várias adesões a diversas Atas de Registro de Preços, o que não seria vantajoso a esta autarquia.

3.2.3 Solução 3 - Dispensa de Licitação.

3.2.3.1 O Decreto Federal nº 12.343 de 30 de Dezembro de 2024 atualizou para o ano de 2025 os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Mesmo com aumento dos valores, continua sendo insuficientes para atender a demanda desta Secretaria de Saúde, conforme quantitativos e valores apresentados no neste ETP.

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

| DISPOSITIVO | VALOR ATUALIZADO |
|---|---|
| Art. 6º, caput, inciso XXII | R\$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões, novecentos e dois mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos). |
| Art. 37, § 2º | R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e três reais, quarenta e oito centavos). |
| Art. 70, caput, inciso III | R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e três reais, quarenta e oito centavos). |
| Art. 75, caput, inciso I | R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos). |
| Art. 75, caput, inciso II | R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos). |



| | |
|---|--|
| Art. 75, caput, inciso IV, alínea “c” | R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e três reais, quarenta e oito centavos). |
| Art. 75, § 7º | R\$ 10.036,10 (dez mil, trinta e seis reais e dez centavos). |
| Art. 95, § 2º | R\$ 12.545,11 (doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos). |
| Art. 184-A | R\$ 1.576.882,20 (um milhão, quinhentos e setenta e seis mil, oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos). |

3.2.4 Solução 3: Outra solução seria Locação de Conjunto Odontológico Pediátrico Temático, composto: por cadeira, equipo, cuspideira, refletor LED e mocho:

A locação de Conjunto Odontológico Pediátrico Temático, composto: por cadeira, equipo, cuspideira, refletor LED e mocho, conforme previsto no art. 44 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a possibilidade de contratação por meio de locação quando demonstrada sua vantagem econômica em relação à aquisição, foi inicialmente considerada como uma alternativa viável. No entanto, após análise técnica realizada em conjunto com o setor competente, concluiu-se pela inviabilidade da adoção dessa solução, conforme os fundamentos a seguir expostos.

3.2.4.1 – Inviabilidade Técnica e Orçamentária:

Embora a locação de Conjunto Odontológico Pediátrico Temático, composto: por cadeira, equipo, cuspideira, refletor LED e mocho, se apresentasse, em um primeiro momento, como uma opção economicamente vantajosa ao permitir o acesso integral aos itens licitados mediante pagamento mensal a proposta mostrou-se inviável do ponto de vista orçamentário.

A análise detalhada das dotações disponíveis nos programas de Atenção Especializada evidenciou a inexistência de recursos suficientes para suportar, de forma integral e contínua, os encargos decorrentes de



eventual contrato de locação.

Tal indisponibilidade comprometeria não apenas a execução regular das obrigações contratuais, mas também a continuidade dos serviços públicos de saúde, além de representar risco de descumprimento à Lei Orçamentária Anual (LOA), que estabelece os limites legais para a execução da despesa pública, conforme disposto no art. 167, inciso II, da Constituição Federal.

3.2.4.2 – Incompatibilidade com o Modelo de Gestão das Unidades de Saúde. Adicionalmente, destaca-se que as Unidades de Saúde que seriam beneficiadas com o Conjunto Odontológico Pediátrico Temático, composto: por cadeira, equipo, cuspideira, refletor LED e mocho encontram-se sob gestão de Organização Social (OS), conforme previsto na legislação municipal. Ocorre que, nos instrumentos de parceria firmados com essas entidades, os recursos orçamentários atualmente repassados contemplam exclusivamente despesas de manutenção, não incluindo provisão específica para a locação desses equipamentos especificamente.

Nesse contexto, a eventual celebração de contrato de locação pela Administração Pública, sem a devida previsão orçamentária nos instrumentos pactuados com as OSs, além de juridicamente questionável, comprometeria a execução contratual e a adequada prestação dos serviços.

Diante do exposto, conclui-se que a locação de Conjunto Odontológico Pediátrico Temático, composto: por cadeira, equipo, cuspideira, refletor LED e mocho, nos moldes inicialmente avaliados, não se configura como alternativa técnica, jurídica ou financeiramente viável.

3.2.5 Logo, a solução a ser adotada por esta área técnica converge para o Sistema de Registro de Preços para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

3.2.6 Deve-se ressaltar que a impossibilidade tanto de previsão do



quantitativo do objeto a ser adquirido quanto do número de parcelas necessárias ao cumprimento da execução, impede a aquisição de quantia certa e determinada, tornando-se necessária a utilização do Sistema de Registro de Preços, para que se garanta qualidade dos produtos ofertados e manutenção dos preços, pelo período de 12 (doze) meses;

3.2.7 Portanto, com base no referido levantamento, o tipo de solução escolhida é a que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando em conta a economicidade, eficácia, eficiência, padronização e práticas do mercado, a qual a licitação ocorrerá na modalidade Pregão, na forma Eletrônica e aberto.

3.3 Análise e Avaliação para Atender as Necessidades do ETP:

3.3.1 Após a análise das soluções de mercado e e da pesquisa de mercado realizado em sites especializados, onde verificou que os valores ficaram abaixo de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conclui-se que a contratação será realizada por Dispensa de Licitação devido ao baixo valor, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21. A forma eletrônica, prevista no Decreto Municipal 13.594/2024, adotada neste processo, é adequada para atender às necessidades da contratação. A contratação por Dispensa de Licitação proporciona maior celeridade nas etapas processuais, uma vez que dispensa algumas fases, como a elaboração de editais, publicações das etapas processuais, análise de classificação e julgamento de propostas, entre outras relacionadas ao certame licitatório.

3.3.1.1 Não obstante a possibilidade de utilização de outras modalidades de contratação previstas na legislação vigente, a opção pela Dispensa de Licitação encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, diante do valor estimado para a aquisição do Conjunto Odontológico Pediátrico Temático, composto: por cadeira, equipo, cuspeira, refletor LED e mocho, destinado ao Centro de Especialidades Odontológicas - CEO.



3.3.1.2 Considerando a necessidade de celeridade na implementação dos serviços de saúde bucal, bem como a especificidade e a urgência da demanda, a referida modalidade mostra-se a mais adequada à consecução do interesse público, promovendo economicidade, eficiência administrativa e atendimento célere à população.

3.4 A Lei Federal nº 14.133/2021 regulamentou o art. 37, Inciso XXI, da CF, instituindo normas gerais de licitações e contratos, prevendo, inclusive, as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, nas quais a Administração poderá contratar independentemente de prévio processo licitatório. Nos termos do art. 75, incisos I e II, é dispensável a realização de processo licitatório, quando:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...) §

1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

3.5 A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prevê que a atualização dos valores-limite será realizada por meio de regulamento. Atualmente, o inciso II estabelece o teto de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme atualização promovida pelo Decreto Federal



nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que fixou os valores para o exercício financeiro de 2025.

3.6 Considerando o grande número de fabricantes, importadores, distribuidores e empresas no mercado nacional que comercializam os itens a serem licitados, e tendo em vista que os instrumentais odontológicos cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado, optou-se pela utilização da Dispensa de Licitação como forma de aquisição dos instrumentais odontológicos pretendidos, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7 Além disso, a aquisição de Conjunto Odontológico Pediátrico Temático, composto por cadeira, equipo, cuspeira, refletor LED e mocho, é uma prática comum no mercado, sendo prestada por inúmeras empresas a diversos órgãos em todo o país, atendendo plenamente às necessidades da administração.

3.8 Em cumprimento ao disposto no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, foram realizadas diligências por meio de consultas a plataformas eletrônicas de licitações, incluindo o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com o objetivo de identificar a existência de procedimentos licitatórios em curso com objeto compatível com a demanda desta Secretaria Municipal de Saúde. Contudo, não foram localizadas licitações disponíveis que atendam ao objeto pretendido. Ressalta-se, ainda, que a pesquisa mercadológica permitiu identificar apenas dois fornecedores por meio de sites especializados em comércio eletrônico, os quais ofertam o item a ser adquirido, o que demonstra a limitação da oferta no mercado.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A contratação de empresa especializada para o fornecimento de Conjunto Odontológico Pediátrico Temático, composto por cadeira, equipo, cuspeira, refletor LED e mocho, destinado ao atendimento de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que apresentam alta ansiedade odontológica e hipersensibilidade sensorial, no âmbito do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) de Nova Iguaçu, será realizada por meio de dispensa de licitação, em razão



do valor estimado, conforme disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante processo eletrônico, nos termos do Decreto Municipal nº 13.594/2024.

O Conjunto Odontológico Pediátrico Temático objeto desta contratação é imprescindível para a execução das ações de saúde bucal no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, viabilizando o pleno funcionamento do CEO de Nova Iguaçu no atendimento a crianças com TEA referenciadas pela Atenção Primária e pela Rede de Cuidados e Rede de Reabilitação do município.

4.2 Ademais, a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação em razão do baixo valor constitui prática legalmente prevista, orientada pela busca da otimização dos processos administrativos, da redução de custos e da maior celeridade nas contratações públicas. A realização do procedimento em formato eletrônico atendendo o Decreto Municipal nº 13.594/2024, assegura condições mais vantajosas de competitividade, permitindo a racionalização de despesas sem prejuízo da qualidade dos bens adquiridos.

Tal escolha atende às demandas imediatas do Serviço de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde, ao mesmo tempo em que promove maior eficácia, transparência e responsabilidade fiscal na gestão dos recursos públicos municipais.

4.3 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: lote, data de fabricação, quantidades de cada produto, data de validade e as especificações de cada produto.

4.3.1 O do Conjunto Odontológico Pediátrico Temático, composto por cadeira, equipo, cuspideira, refletor LED e mocho, deverão ser entregues no seguinte endereço: no estabelecimento filial, Localizado à Rua Herculano Pinheiro nº 153, GLP Armazém 01, Pavuna - Rio de Janeiro, CEP 21.532-440.

4.3.2 As entregas deverão ocorrer no horário das 9h00 às 16h00;



4.4 O acondicionamento e transporte do Conjunto Odontológico Pediátrico Temático, composto por cadeira, equipo, cuspeira, refletor LED e mocho, por parte da empresa vencedora deverá ser feitos dentro do preconizado para os produtos, obedecendo às condições de empilhamento máximo das caixas estabelecidas pelo fabricante, a fim de evitar avarias dos produtos.

4.4.1 O transporte do Conjunto Odontológico Pediátrico Temático, composto por cadeira, equipo, cuspeira, refletor LED e mocho, deverá ser realizado em veículo apropriado, de modo a preservar a integridade e/ou nas características do conjunto odontológico.

4.4.2 Caso alguma irregularidade seja detectada no transporte do Conjunto Odontológico Pediátrico Temático, composto por cadeira, equipo, cuspeira, refletor LED e mocho, o fornecedor fará a troca do(s) conjunto odontológico (s) por outro(s), que deverá ser realizada sem qualquer ônus adicional para a Secretaria de Saúde. Este procedimento garante que a carga entregue seja diferente da que foi transportada inadequadamente.

4.4.4 A empresa vencedora será responsável por monitorar as entregas até o destino final, e averiguar se o transporte dos produtos está sendo realizado em atendimento a este edital e às Boas Práticas de Transporte mesmo em caso de terceirização para transportadoras.

4.5 Entregar o Conjunto Odontológico Pediátrico Temático, composto por cadeira, equipo, cuspeira, refletor LED e mocho, conforme a necessidade, a partir da emissão da Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento, em conformidade com o especificado, rigorosamente dentro das especificações contratadas e do quantitativo indicado, salvo por motivo de caso fortuito ou de força maior submetido à consideração da SEMUS, fazendo-o dentro do estrito cumprimento das normas da ANVISA, sob pena da aplicação das sanções previstas por lei.

4.5 Nos termos do art. art. 10 do Decreto Municipal nº 12.997/2022, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando



o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1 A quantidade e a especificação do Conjunto Odontológico Pediátrico Temático, composto por cadeira, equipo, cuspideira, refletor LED e mocho, se encontram em tabela abaixo e a estimativa foi projetada de acordo com disponibilidade financeira e estimativa de uso da Secretaria de Saúde.

5.1.1 A sugestão quantitativa para a nova aquisição foi elaborada com base nos documentos apresentados pela Subsecretaria de Atenção Especializada da Secretaria de Saúde, anexado no presente processo administrativo, os quais detalham as necessidades identificadas e justificam a solicitação de aquisição.

5.1.2 As especificações completas do Conjunto Odontológico Pediátrico Temático, composto por cadeira, equipo, cuspideira, refletor LED e mocho, encontra-se no ANEXO I deste Estudo Técnico Preliminar, onde a empresa vencedora poderá escolher um Tema do Conjunto Odontológico.

5.1.3 Informamos que, após consulta ao CATMAT – Catálogo de Materiais do Governo Federal, não foi identificado código específico que corresponda integralmente à descrição "Conjunto Odontológico Pediátrico Temático, composto por cadeira, equipo, cuspideira, refletor LED e mocho.

5.2 Trata-se da primeira solicitação de contratação de empresa especializada para o fornecimento de Conjunto Odontológico Pediátrico Temático, composto por cadeira, equipo, cuspideira, refletor LED e mocho, para atender adequadamente crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que apresentam alta ansiedade odontológica e hipersensibilidade sensorial, no âmbito do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) de Nova Iguaçu.



| Item | Descrição | Quantidade (unidade) |
|------|---|----------------------|
| 1 | CONJUNTO ODONTOLÓGICO PEDIÁTRICO COMPLETO, COMPOSTO POR CADEIRA DO PACIENTE, EQUIPO, UNIDADE DE ÁGUA/CUSPIDEIRA, REFLETOR ODONTOLÓGICO EM LED E MOCHO DO PROFISSIONAL, COM ACABAMENTO TEMÁTICO INFANTIL, SEM REFERÊNCIA A MARCAS/MODELOS OU PERSONAGENS LICENCIADOS, NAS OPÇÕES: FUNDO DO MAR, ASTRONAUTA/ESPAÇO SIDERAL OU ANIMAIS INFANTIS. | 1 |

6- ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1 Em atendimento ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e com vistas à instrução processual da contratação direta por dispensa de licitação, foram realizadas diligências para identificação de possíveis procedimentos licitatórios em curso com objeto compatível com a demanda desta Secretaria Municipal de Saúde. Foram efetuadas pesquisas em plataformas eletrônicas de licitações, incluindo o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como em sites oficiais de compras públicas. Todavia, não foram localizadas licitações vigentes ou iminentes que contemplem o objeto a ser contratado.

Adicionalmente, procedeu-se à pesquisa mercadológica em meios eletrônicos especializados, sendo possível identificar apenas dois fornecedores que disponibilizam o item pretendido, o que demonstra a baixa oferta no mercado e reforça a necessidade da contratação direta, nos termos do art. 75 da referida Lei

6.2 Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços foi realizada com base em pesquisa de mercado, considerando o menor valor unitário por item identificado. O valor total estimado da aquisição é de **R\$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais)**, conforme discriminado na tabela abaixo:

| Item | Descrição | Quant (unid) | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|------|---|--------------|----------------|---------------|
| 1 | CONJUNTO ODONTOLÓGICO PEDIÁTRICO COMPLETO, COMPOSTO POR CADEIRA DO PACIENTE, EQUIPO, UNIDADE DE ÁGUA/CUSPIDEIRA, REFLETOR | 1 | R\$ 44.500,00 | R\$ 44.500,00 |



| | | | | |
|--|---|--|--|--|
| | ODONTOLÓGICO EM LED E MOCHO DO PROFISSIONAL, COM ACABAMENTO TEMÁTICO INFANTIL, SEM REFERÊNCIA A MARCAS / MODELOS OU PERSONAGENS LICENCIADOS, NAS OPÇÕES: FUNDO DO MAR, ASTRONAUTA/ESPAÇO SIDERAL OU ANIMAIS INFANTIS. | | | |
|--|---|--|--|--|

7- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1 De acordo com o que preconiza a Lei Federal n 14.133/2021, a eficiência e economicidade são princípios norteadores de todo e qualquer processo licitatório, determinando que o planejamento das contratações públicas deva sempre considerar o aproveitamento otimizado dos recursos disponíveis.

7.2 Nesse contexto, o parcelamento da solução **não se aplica**, uma vez que se trata da aquisição de **um único item**, não há benefício logístico, econômico ou funcional na aquisição por mais de uma empresa, devendo a adjudicação do objeto ocorrer com base em item único, de modo a garantir a uniformidade e o pleno atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

8- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

8.1 Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

9- ALINHAMENTO COM PAC

9.1 Em relação aquisição do Conjunto Odontológico Pediátrico Temático, composto por cadeira, equipo, cuspideira, refletor LED e mocho, para atender o Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, o mesmo está previsto na Lei Orçamentária Anual do Município para o ano de 2025, bem como com o Quadro de Detalhamento de Despesas e assim como também consta previsão no Plano Anual de Contratações 2025.

10- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 Pretende-se, com a contratação:

10.1.1 O objetivo é proporcionar as condições necessárias para o pleno desenvolvimento das atividades odontológicas oferecidas nas unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Atenção



Especializada.

10.1.2 Melhoria da qualidade dos serviços prestados pelos profissionais do consultório odontológico pediátrico.

10.1.3 Facilitar as atividades dos profissionais de saúde bucal, proporcionando condições funcionais para a realização dos procedimentos.

10.1.4 Assegurar que os pacientes atendidos tenham conforto e qualidade durante os procedimentos odontológicos.

10.1.5 Contribuir para a gestão eficiente dos recursos públicos, reduzindo a necessidade de gastos com manutenção e substituição frequente de equipamentos odontológicos.

11- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1 Considerando a necessidade de observância ao prazo de validade do Conjunto Odontológico Pediátrico Temático, composto por cadeira, equipo, cuspeira, refletor LED e mocho, a fim de evitar que os itens se tornem inadequados para uso clínico; visando assegurar uma gestão eficiente do consumo real e do controle de estoque; e, ainda, com o objetivo de prevenir o desperdício de recursos públicos, especialmente diante das atuais restrições orçamentárias enfrentadas por este órgão, informa-se que a entrega do referido conjunto deverá ocorrer conforme disposto no subitem 5.1.2 do Termo de Referência.

Diante do exposto, e considerando o enquadramento da situação nas hipóteses legais previstas, propõe-se que a aquisição do Conjunto Odontológico Pediátrico Temático seja realizada por meio de procedimento de dispensa de licitação, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 A SEMUS irá designar os fiscais dentro do seu quadro de servidores para o devido cumprimento Ata de aquisição de medicamentos, conforme estabelecido no Art. 7º Caput da Lei nº. 14.133/21 e art. 10º do Decreto Municipal nº 12.997/22.



12- IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 Os principais impactos ambientais do conjunto a ser adquirido, podem estar associados tanto ao processo produtivo, como à geração de resíduos, ao próprio uso dos itens ou mesmo à geração de resíduos de embalagens pós-uso.

12.2 O Conjunto Odontológico Pediátrico Temático, composto por cadeira, equipo, cuspeira, refletor LED e mocho ofertado deve ser produzido por fabricante comprometido com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação.

12.3 Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

12.4 Uso Eficiente de Recursos e Energia: Equipamentos bem mantidos tendem a ser mais eficientes energeticamente, uma vez que funcionam de maneira otimizada, sem sobrecargas ou falhas que aumentem o consumo de energia. Isso contribui para a redução do consumo energético e, por consequência, da emissão de gases de efeito estufa.

12.5 Os licitantes devem oferecer produtos acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

12.6 De acordo com o art. 7º, XI, nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, os licitantes devem ofertar produtos que sejam acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis.

12.7 O descarte das embalagens constantes deste documento, será realizado em conformidade com a Resolução 400/21 do CNJ em observância à Política Nacional



de Resíduos Sólidos que trata do descarte, transporte e eliminação adequada e ambientalmente correta dos resíduos Sólidos da Divisão de Saúde, de acordo com as normas da Res. ANVISA nº 222/2018, que trata de boas práticas de gerenciamento dos resíduos de Serviços de Saúde.

13- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1 Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas para licitações e contratos administrativos, bem como a análise aprofundada das informações e requisitos técnicos detalhados nos itens anteriores deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), concluímos de maneira favorável à viabilidade da aquisição de Conjunto Odontológico Pediátrico Temático, composto por cadeira, equipo, cuspideira, refletor LED e mocho, para atender adequadamente crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que apresentam alta ansiedade odontológica e hipersensibilidade sensorial, no âmbito do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) de Nova Iguaçu.

13.2 Ao se avaliar as exigências legais estabelecidas pela nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), especialmente o art. 11, que ressalta a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, e o art. 23, que trata da estimativa de valores em conformidade com os preços praticados no mercado, constata-se que a proposta de aquisição está em conformidade com o princípio da economicidade, assegurando a utilização eficiente dos recursos públicos.

A pesquisa de mercado preliminar realizada corrobora a razoabilidade dos valores estimados para a aquisição do Conjunto Odontológico Pediátrico Temático, composto por cadeira, equipo, cuspideira, refletor LED e mocho, estando estes compatíveis com os preços atualmente praticados e devidamente justificados nos termos da legislação vigente.

13.3 É inequívoca a necessidade de aquisição de Conjunto Odontológico Pediátrico Temático, composto por cadeira, equipo, cuspideira, refletor LED e mocho, com o objetivo de atender adequadamente crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que apresentam alta ansiedade odontológica e hipersensibilidade sensorial, no âmbito do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) de Nova Iguaçu.

A disponibilização adequada desse conjunto odontológico contribuirá para a



ampliação da resolutividade e da qualidade da atenção em saúde bucal, em consonância com as diretrizes da Atenção Especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Tal medida fortalecerá a rede de atenção à saúde, promovendo o acesso universal, integral e igualitário aos serviços, conforme preconizado pela Política Nacional de Saúde Bucal, beneficiando, em especial, o público infantil com TEA no município de Nova Iguaçu.

13.4 Adicionalmente, o art. 26 da Lei nº 14.133/2021 destaca a importância de priorizar a aquisição de bens e serviços nacionais, bem como a adoção de práticas sustentáveis nos processos de contratação pública. Nesse sentido, esta licitação será estruturada de forma a estabelecer critérios técnicos e qualificatórios que garantam a aquisição de Conjunto Odontológico Pediátrico Temático, composto por cadeira, equipo, cuspeira, refletor LED e mocho, estão alinhados a padrões éticos e sustentáveis.

13.5 Por fim, destaca-se que a presente contratação atende de forma adequada às demandas apresentadas, garantindo que os benefícios a serem alcançados sejam pertinentes e proporcionais às necessidades identificadas. Além disso, os custos previstos mostram-se compatíveis com os parâmetros de mercado, caracterizando uma solução economicamente vantajosa. Os riscos inerentes ao processo são considerados administráveis, não representando obstáculos à sua efetivação. Dessa forma, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e em estrita observância aos princípios que regem as contratações públicas, conclui-se pela VIABILIDADE da aquisição proposta. Assim, recomenda-se sua aprovação e o regular prosseguimento dos trâmites administrativos necessários à sua formalização.

13.6 Destaca-se ainda que a contratação não irá gerar vínculo empregatício entre os empregados da Contratada que farão a entrega e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

14- RESPONSÁVEIS

Nova Iguaçu, 03 de Outubro de 2025.



ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Conjunto Odontológico Pediátrico Temático, composto: por cadeira, equipo, cuspeira, refletor LED e mocho

1) ITEM

CONJUNTO ODONTOLÓGICO PEDIÁTRICO COMPLETO, COMPOSTO POR CADEIRA DO PACIENTE, EQUIPO, UNIDADE DE ÁGUA/CUSPIDEIRA, REFLETOR ODONTOLÓGICO EM LED E MOCHO DO PROFISSIONAL, COM ACABAMENTO TEMÁTICO INFANTIL, SEM REFERÊNCIA A MARCAS/MODELOS OU PERSONAGENS LICENCIADOS, NAS OPÇÕES: FUNDO DO MAR, ASTRONAUTA/ESPAÇO SIDERAL OU ANIMAIS INFANTIS.

2) REGULAMENTAÇÃO E CONFORMIDADES (COMPROVAÇÃO OBRIGATÓRIA)

Regularização sanitária no Brasil: comprovar registro/autorização na Anvisa conforme legislação vigente (número de registro e detentor).

Segurança eletromédica: conformidade com ABNT NBR IEC 60601-1 (segurança básica e desempenho essencial) e ABNT NBR IEC 60601-1-2 (compatibilidade eletromagnética).

Unidades odontológicas: conformidade com ISO 7494-1 (requisitos gerais) e ISO 7494-2 (sistemas de ar, água, sucção e efluentes) ou normas equivalentes reconhecidas.

Materiais e inflamabilidade: revestimentos e espumas conforme ensaios aplicáveis; biocompatibilidade para contato incidental com pele íntegra.

Documentação técnica em português: catálogos/fichas, certificados/declarações de conformidade e manuais de uso/instalação/manutenção.

3) COMPOSIÇÃO MÍNIMA DO CONJUNTO

Cadeira pediátrica do paciente, motorizada/assistida;

Equipo com, no mínimo, 3 terminais: alta rotação, baixa rotação com micromotor, seringa tríplice;

Unidade de água/cuspeira com bochecho e anti-refluxo;



Refletor odontológico em LED;
Mocho do profissional com ajuste de altura e apoio lombar;
Pedal multifuncional (hands-free) e kit de instalação.

4) REQUISITOS TÉCNICOS – CADEIRA PEDIÁTRICA

Faixa de altura do assento: ≤ 400 mm na posição mais baixa;
Capacidade de carga: ≥ 80 kg;
Movimentos: encosto, assento e apoio de pernas; posição de emergência (Trendelenburg parcial); retorno à posição de trabalho;
Cabeceira regulável para diferentes estaturas (crianças e adolescentes);
Cinto de segurança de 3 pontos (ou equivalente), removível para limpeza/desinfecção;
Estofamento contínuo, liso e não poroso, resistente a desinfetantes hospitalares; costuras minimizadas;
Estrutura/base estável, sem necessidade de fixação ao piso; proteção anticorrosiva; bordas arredondadas;
Baixo ruído operacional (recomendável comprovação por laudo/declaratório);
Alimentação elétrica: 127/220 V, 50/60 Hz, com aterramento e proteção conforme IEC 60601-1;
Compatibilidade universal para peças de mão padrão de mercado (não proprietárias).

5) REQUISITOS – EQUIPO, FLUÍDOS E CONTROLES

Terminais mínimos: 1 alta rotação, 1 baixa rotação com micromotor, 1 seringa tríplice;
Iluminação por fibra óptica (quando ofertada) deverá ser itemizada e compatível com terminais universais;
Sistemas de ar/água/sucção com válvulas anti-retorno, filtros e tubulações compatíveis; sucção de alto volume com separador de amálgama quando aplicável;
Controle por pedal multifuncional (hands-free) com comandos de água/ar e movimentos básicos da cadeira.



6) UNIDADE DE ÁGUA / CUSPIDEIRA

Cuspideira giratória ($\geq 90^\circ$), cuba removível para limpeza;
Abastecimento por rede de água ou reservatório independente;
Ajuste de fluxo e sistema anti-refluxo.

7) REFLETOR ODONTOLÓGICO (LED)

Iluminância ajustável em faixa típica de consultório (aprox. 8.000–30.000 lux);
Temperatura de cor de 4.000 a 5.500 K; Índice de Reprodução de Cor (CRI) ≥ 80 ;
Modo composite (redução de luz azul) recomendado;
Braço com mobilidade suficiente para posicionamento em pacientes pediátricos.

8) MOCHO DO PROFISSIONAL

Ajuste pneumático de altura;
Base com 5 rodízios anti-riscos;
Estofamento em material lavável.

9) CONTROLE DE INFECÇÃO, LIMPEZA E MATERIAIS

Superfícies lisas, contínuas e não porosas, resistentes à desinfecção de rotina;
Componentes desmontáveis que entram em contato com fluidos (p. ex., canoplas de sugadores) autoclaváveis quando aplicável;
Etiquetas/elementos visuais integrados sob acabamento para evitar descolamento;
Manual de limpeza e manutenção com compatibilidade de desinfetantes.

10) TEMATIZAÇÃO (REQUISITO ESTÉTICO-FUNCIONAL)

Observações gerais: proibido uso de personagens licenciados, marcas registradas ou logotipos.

O tema deve ser expresso por formas suaves, cores lúdicas e/ou elementos em baixo relevo integrados ao casco, sem peças pequenas destacáveis.

As superfícies devem manter higienização fácil (acabamento uniforme, raio de canto recomendado ≥ 3 mm).

10.1) Tema Fundo do Mar

Motivos permitidos: peixes estilizados, estrela-do-mar, conchas, ondas/bolhas e algas em baixo relevo;

Cores referenciais: turquesa/azul-claro, verde-água, amarelo-claro e branco;

Formas com volumes suaves remetendo à fauna marinha, sem detalhamento anatômico excessivo;
Bandejas/painéis podem receber ícones monocromáticos (bolhas/ondas) selados sob verniz.



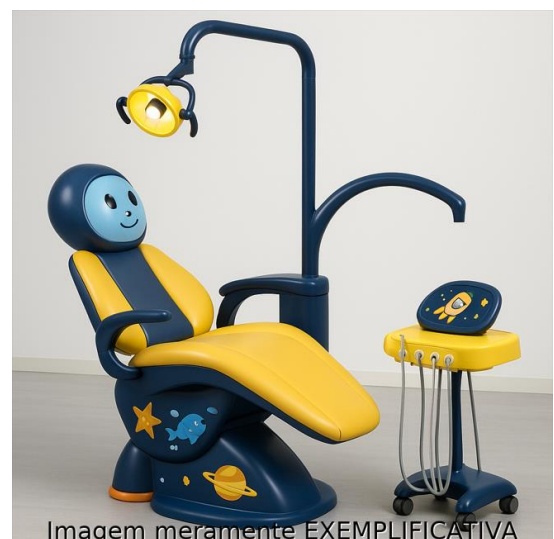
10.2) Tema Astronauta / Espaço Sideral

Motivos permitidos: foguete genérico, planetas e estrelas sem formatos licenciados; possibilidade de elemento estilizado no totem traseiro (capacete/visor);

Cores referenciais: branco, cinza-claro, azul-escuro e amarelo-claro;

Elementos luminosos opcionais de luz ambiente suave (LED difuso), não direcionados ao campo operatório;

Haste do refletor pode simular braço robótico, mantendo superfície contínua.



10.3) Tema Animais Infantis

Motivos permitidos: animais de traço simples e amigável (ex.: dinossauro, tartaruga, baleia, gato/cão estilizados), sem características realistas;

Cores referenciais: combinações pastel ou vivas (ex.: verde, amarelo, laranja) com neutros (cinza/branco);

Integração da forma do animal à base/encosto preservando ergonomia, amplitude de movimentos e superfícies lisas;

Olhos/boquinhas pintados sob acabamento ou moldados em baixo relevo (não adesivos salientes).



11) ERGONOMIA E EXPERIÊNCIA INFANTIL

Bordas arredondadas e ausência de cantos vivos acessíveis ao paciente;

Apoio de braços preferencialmente rebatíveis para facilitar acesso do responsável;

Possibilidade de suporte para tablet/monitor (opcional), com capas laváveis;

Níveis de iluminação e ruído adequados para reduzir ansiedade infantil.

12) ACESSÓRIOS MÍNIMOS (ENTREGA)

Par de sugadores (alto e baixo volume);

Bandeja para instrumental com tapete removível lavável;

Kit de instalação (mangueiras, conexões, calços);

Manual técnico e Instruções de Uso em português.



13) INSTALAÇÃO E GARANTIA

Instalação no local com testes funcionais e laudo;

Garantia mínima de 12 meses (peças);

Assistência técnica no Brasil com prazo de atendimento definido;

Disponibilidade de peças de reposição por, no mínimo, 5 anos após a compra.

14) CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE EQUIVALÊNCIA

Catálogos, fichas técnicas e certificados deverão comprovar atendimento integral aos requisitos e normas listadas;

A temática escolhida será demonstrada por fotos/renderizações após habilitação, apenas para verificação estética e de higienização;